



LEI MUNICIPAL Nº 486 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Regula e define valor para as Requisições/Obrigações de Pequeno Valor contidas no § 4º, art. 100, da Constituição Federal, no âmbito municipal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009".

O PREFEITO DE FEIJÓ-ESTADO ACRE, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor a que se refere o § 4º, do art. 100, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, é fixado, no âmbito deste município, para pagamento das obrigações/requisições de pequeno valor, oriundas de sentença judicial transitada em julgado, como sendo igual ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único: Este valor será atualizado de acordo com a variação que lhe for dada pela União para o maior valor de benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social.


Art. 2º. Esta lei revoga a Lei Municipal nº. 330/2003, e entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de novembro de 2010.


RAIMUNDO FERREIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Nº 486
Protocolo nº 011
Feijó - 29 de novembro de 2010


Raimunda Maria Paiva Soares
Coordenadora de Protocolo

LEI MUNICIPAL Nº 486 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010